



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-02.



**PARECER N° 021/2024 - CFO.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei n° 024/2024 de autoria do Poder Executivo.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do corrente exercício.”

## I - RELATÓRIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, projeto de lei que solicita autorização do Poder Legislativo para realização de abertura de crédito adicional suplementar e especial do corrente exercício, para fins de análise, discussão e emissão de Parecer Final.

## II - ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 09 de dezembro de 2024, a Comissão de Finanças e Orçamento procedeu a análise do Projeto de Lei n° 024/2024 do Poder Executivo.

**RELATOR:** Na análise do referido projeto, verifico que se trata de abertura de crédito adicional do Poder Executivo que se encontra em execução. Trata-se de adequação do orçamento vigente no valor de R\$ 1.046.868,87 ((Um milhão, quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), utilizando-se de anulação de dotações, R\$ 943.401,83 (novecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e um reais e oitenta e três centavos); superávit financeiro, R\$ 103.439,58 (cento e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos); e excesso de arrecadação, R\$ 27,46 (vinte e sete reais e quarenta e seis centavos). Compreendo que a abertura deste crédito adicional é necessária para várias atividades do executivo municipal e devido



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



encerramento do exercício 2024. Dessa forma, considerando que o mesmo segue as disposições legais quanto a legislação orçamentária municipal, LDO e LOA, leis 4320/64, lei orçamentária e LC 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a abertura dos créditos requeridos pelo Poder Executivo. Assim, opino pela aprovação do projeto de lei da forma que foi enviado pelo Poder Executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Finanças e Orçamento delibera por unanimidade pela aprovação do projeto de lei submetido à análise.

### III - CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 024/2024 de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 09 de dezembro de 2024.

**MARCOS ANTÔNIO FRANCISONI**  
Presidente

**LUIZ FERNANDO LOPES DA  
COSTA**  
Relatora

**DOMINGOS ALBERTO RECH**  
Membro